



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TRT 16 Nº 20/2015**  
**PA Nº 3807/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA LANLINK  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, de outro lado, a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.300/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 93001004190 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 261.138.723-00, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o despacho da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de nº 2909/2016, postado no doc. 18 do PA nº 2084/2016, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2015, assim como a alteração do disposto no item 15.1 de sua Cláusula Décima Quinta (Do Valor do Contrato e seu Reajuste).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato nº 20/2015 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de outubro de 2016 a 27 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

A redação do item 15.1 da Cláusula Décima Quinta (Do Valor do Contrato e seu Reajuste) do contrato passa a ser a seguinte:

**15.1.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 724.406,58 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, referente aos serviços abaixo relacionados, com os seus respectivos valores e quantidades, em consonância com a Ata de Registro de Preços nº 06/2015 do TRT da 7ª Região, à qual aderiu o TRT da 16ª Região:

ID	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de atendimento remoto – N1	Chamados	20.106	R\$ 13,87	R\$ 278.870,22
2	Serviço de atendimento presencial ordinário – N2O	Chamados	12.715	R\$ 29,16	R\$ 370.769,40
3	Serviço de atendimento presencial urgente – N2U	Chamados	504	R\$ 91,04	R\$ 45.884,16
4	Serviço de atendimento presencial a atividades extraordinárias – N2E	Horas de atendimento x Ativos atendidos	300	R\$ 28,92	R\$ 8.676,00
5	Serviço de atendimento presencial a unidades distantes – N2D	Ativos atendidos	180	R\$ 112,26	R\$ 20.206,80
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 724.406,58</b>	

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 18 de outubro de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

**Desembargador Presidente**

**TRT 16ª REGIÃO**

**ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**

**LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**

**Testemunhas:**

1) Maria Raissa Kauande Soares  
Identificação: 308363840

2) Waldete G. de Oliveira  
Identificação: 92002012970 SSP-CE



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 13/10/2016 11:32:39 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4A3E7E58D0.8364AA40C8.B80CF7A455.826BCE3CF7